

Ofício nº 1.345 (SF)

Brasília, em 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Giacobbo  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta § 4º ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer a obrigação de os sistemas de ensino garantirem a presença de professor substituto em caso de afastamento temporário de docente”.

Atenciosamente,

Acrescenta § 4º ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer a obrigação de os sistemas de ensino garantirem a presença de professor substituto em caso de afastamento temporário de docente.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 67. ....  
.....

§ 4º Os sistemas de ensino adotarão medidas administrativas para garantir a presença de professor substituto em caso de afastamento temporário de docente, devendo essa exigência constar, inclusive, em edital de concurso público”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal